



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3135 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

“Regulamenta o Art. 48 e 49 da Lei n.º 1.698, de 04 de abril de 2008, que institui a gratificação de fiscalização”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Municipal n.º 1.698, de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º As bases e critérios para aferição e avaliação da GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO obedecerão ao disposto no presente Decreto e seu Anexo I.

Art. 2º Somente terão direito à Gratificação de Fiscalização, os fiscais que se encontrarem no efetivo exercício da função, no seu setor de origem.

Art. 3º Nos afastamentos em virtude de férias, casamento, luto, licença maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde, serviço eleitoral obrigatório, deslocamento em serviço, treinamentos e/ou cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização profissional, os servidores fiscais farão jus aos percentuais da Gratificação de Fiscalização percebidos no mês imediatamente anterior ao do afastamento.

§ 1º Farão jus, também, a Gratificação de Fiscalização, os servidores fiscais que forem eleitos, empossados e liberados para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Sindicato da respectiva categoria, enquanto perdurar o mandato.

§ 2º Será computada a produtividade de 100 (cem) pontos por dia, para os fiscais que participarem de reunião, treinamento, palestras ou simpósios com mais de 04 (quatro) horas de duração, ininterruptas ou não, desde que no mesmo dia, autorizado pela chefia imediata, que tenha afinidade com a atividade e devidamente comprovada.

§3º Se o fiscal comparecer para o trabalho e por algum motivo, de ordem administrativa, não lhe for concedido o vale transporte ou outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

mecanismo de locomoção, ser-lhe-á computada a produtividade de 100 (cem) pontos por dia.

Art. 4º Pelo desempenho das atividades inerentes ao emprego público de fiscal, será atribuída uma pontuação máxima de 2.000 (dois mil) pontos que ao serem alcançados corresponderão a 100% (cem por cento) de gratificação sobre o respectivo vencimento base do servidor.

§ 1º Para aferição e avaliação dos pontos de que trata o *caput* deste artigo serão adotados os critérios especificados no Anexo I do presente Decreto.

§ 2º A aferição dos pontos, para efeito de percepção da gratificação de fiscalização, será sempre em função de dias de efetivo exercício, considerando-se para efeito de cálculo o período compreendido entre o dia 05 (cinco) do mês em curso até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 3º A avaliação e apuração dos pontos de que trata o *caput* deste artigo serão feitas pela chefia imediata do servidor.

§ 4º A pontuação mínima para percepção da gratificação deverá ser de 200 (duzentos) pontos que terão equivalência a 10% (dez por cento) de gratificação.

§ 5º A gratificação será calculada de forma progressiva e proporcional até a pontuação máxima prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º Nos serviços que requeiram atuação conjunta, desde que designados pela chefia imediata, serão atribuídos os mesmos pontos para cada um dos fiscais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01/12/2008, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9951 DE 15/12/08



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS FISCAIS

Descrição do Serviço	Pontos
Inspecionar as instalações hidro-sanitárias dos usuários	10 pontos por inspeção
Verificar a existência de vazamento nas instalações hidro-sanitárias dos usuários	10 pontos por inspeção
Executar a leitura e o registro do consumo de água dos hidrômetros em cada domicílio ligado ao sistema, conforme meta diária	100 pontos por dia
Fazer a entrega de conta de consumo de água dos usuários, conforme meta diária	100 pontos por dia
Fazer a conferência da categoria da residência e/ou estabelecimento	05 pontos por ligação
Fazer o acompanhamento pessoal de campo de corte do fornecimento de água ao usuário	10 pontos por ligação
Fazer o acompanhamento pessoal de campo de re-ligação do fornecimento de água ao usuário	10 pontos por ligação
Fazer o acompanhamento pessoal de campo de ligação do fornecimento de água ao usuário	10 pontos por ligação
Realizar atendimento ao público	100 pontos por dia
Auxiliar na realização dos entendimentos com usuários sobre regularização de débitos	20 pontos por débito negociado
Verificação periódica do cumprimento das normas e regulamentos por parte do SAERB e do usuário	10 pontos por laudo
Coordenação das atividades de fiscalização	100 pontos por dia
Vistoria para determinar a viabilidade ou não da concessão de ligação ou re-ligação de água e esgoto	10 pontos por laudo
Executar a confirmação de leitura no imóvel	05 pontos por confirmação
Execução de verificação cadastral de 50 imóveis seqüenciais em rota	100 pontos por verificação
Vistoria e notificação de usuário por irregularidade e/ou desperdício	10 pontos por notificação